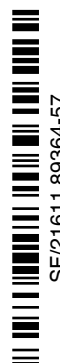




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, bem como sobre a organização dos dados coletados, incluindo o acesso a eles.



SF/21611.89364-57

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco será preferencialmente aplicado pela polícia civil no momento do registro da ocorrência ou, na sua impossibilidade, pela equipe do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos órgãos e das entidades da rede de proteção, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

.....

§ 4º O preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco será feito sob a assistência da autoridade presente da Polícia Civil, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades que compõem a rede de proteção.

§ 5º Os dados coletados por meio do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco serão disponibilizados em rede integrada, protegida por sigilo, sendo as informações identificadas pelo CPF da vítima, com acesso simultâneo disponível para a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os órgãos e entidades da rede de proteção. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído por meio da Lei 14.149, de 5 de maio de 2021, constitui ferramenta importante para o dimensionamento do grau de risco em que a vítima que procura a rede de atendimento à mulher se encontra. Objetivamente, o Formulário contém perguntas desenvolvidas por especialistas da área que, se bem respondidas, são capazes de apontar aos responsáveis pela proteção da mulher quais as chances de escalada da violência já em curso.

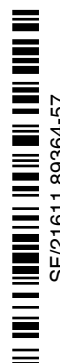
Com a aplicação desse formulário, que, conforme a lei, deve se dar no primeiro atendimento, espera-se instruir a ação do poder público no sentido de garantir a higidez física e mental da mulher que se encontra numa situação de violência doméstica e familiar.

No entanto, é necessário garantir na legislação que o formulário seja aplicado também pelos órgãos e entidades da rede de proteção, que, ao lado daqueles estabelecidos na Lei nº 14.149, de 2021, atuam no primeiro atendimento à mulher vítima de violência.

Também é necessário aperfeiçoar a lei para estabelecer que a mulher, ao responder às indagações do formulário, receberá a assistência devida, de maneira a propiciar-lhe segurança e, também, a compreensão das dimensões envolvidas naquele processo.

Garantida a coleta das informações de maneira assistida e segura, deve-se, então, proceder à reunião os dados, fazendo com que eles possam ser utilizados de maneira segura e abrangente, constituindo um direcionamento para a atuação das forças policiais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, e dos demais órgãos dedicados ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

É no sentido de garantir esse aperfeiçoamento, capaz de ampliar a aplicação do formulário, assegurar a assistência à mulher e construir uma rede com as informações recolhidas no preenchimento do formulário, que apresentamos este projeto de lei.

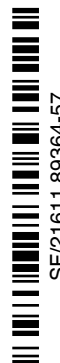


Estamos certos de que estas medidas vão contribuir para tornar o formulário uma importante ferramenta no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Por isso mesmo, contamos com o apoio de todas e todos para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



SF/21611.89364-57